



**REGRAS INTERNAS RELATIVAS AOS
ESTÁGIOS
NO SECRETARIADO DO GRUPO PPE
DO PARLAMENTO EUROPEU**

ÍNDICE

Artigo 1.º: Disposições gerais	Error! Bookmark not defined.
Artigo 2.º: Modalidades de estágios	Error! Bookmark not defined.
Artigo 3.º: Condições de admissão	Error! Bookmark not defined.
Artigo 4.º: Documentos comprovativos a apresentar	Error! Bookmark not defined.
Artigo 5.º: Igualdade de oportunidades	Error! Bookmark not defined.
Artigo 6.º: Proteção de dados pessoais	3
Artigo 7.º: Processo de admissão	4
Artigo 8.º: Duração dos estágios, datas e prazos de candidatur	4
Artigo 9.º: Orientador	4
Artigo 10.º: Obrigações gerais dos estagiários	Error! Bookmark not defined.
Artigo 11.º: Convenção de estágio	Error! Bookmark not defined.
Artigo 12.º: Direitos pecuniários no caso dos estágios remunerados	Error! Bookmark not defined.
Artigo 13.º: Deslocações em serviço durante o estágio	Error! Bookmark not defined.
Artigo 14.º: Seguro de acidente e de doença	Error! Bookmark not defined.
Artigo 15.º: Férias	Error! Bookmark not defined.
Artigo 16.º: Ausências por doença	Error! Bookmark not defined.
Artigo 17.º: Termo e suspensão do estágio	Error! Bookmark not defined.
Artigo 18.º: Litígios	Error! Bookmark not defined.
Artigo 19.º: Entrada em vigor	7

Artigo 1.º: Disposições gerais¹

No intuito de promover um melhor conhecimento sobre a integração europeia e contribuir para a educação e a formação profissional dos jovens europeus, o Grupo PPE oferece a possibilidade de realização de estágios no seu secretariado em Bruxelas.

Os estágios destinam-se também a proporcionar aos titulares de diplomas universitários experiência de trabalho no seio de uma organização política, bem como um conhecimento prático das atividades do Grupo PPE e do Parlamento Europeu. Os estágios constituem uma oportunidade para adquirir experiência num ambiente internacional, multilingue e multicultural.

O montante necessário para cobrir os estágios é inscrito numa rubrica específica do orçamento anual do Grupo.

Artigo 2.º: Modalidades de estágios

O Grupo oferece as seguintes modalidades de estágios:

- 1) Estágios remunerados com a duração de cinco meses para cidadãos da UE, de países associados e de países candidatos à adesão². A título excepcional, um número limitado de nacionais de outros países pode beneficiar de um estágio.
- 2) Estágios não remunerados com a duração máxima de três meses se o estágio for obrigatório no quadro do programa curricular universitário. O Grupo pode oferecer um número limitado de estágios deste tipo.
- 3) Estágios de formação com base num acordo entre o Grupo PPE e universidades, governos nacionais e organizações externas.

Artigo 3.º: Condições de admissão

Os candidatos a estágios devem:

- 1) Ser nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou de um país associado ou candidato;
- 2-A) Os candidatos a um **estágio remunerado** devem ser titulares de um diploma universitário ou ter concluído três anos de estudo (pelo menos seis semestres) numa universidade ou num estabelecimento de ensino superior equiparado;

¹ Os estagiários selecionados pelos deputados ao Parlamento Europeu e que exercem atividades nos seus gabinetes não podem ser considerados estagiários do Grupo, sendo, por conseguinte, abrangidos pelo âmbito de aplicação da regulamentação aprovada pela Mesa do Parlamento Europeu em 10 de dezembro de 2018.

² O número de estagiários de países terceiros não pode ser superior a 20 % do número total de estagiários remunerados no ano de referência.

2-B) No caso de não terem concluído seis semestres de estudos universitários, os candidatos a um **estágio não remunerado** devem apresentar um certificado da universidade que ateste que o estágio é obrigatório no âmbito do programa curricular e que indique a duração exigida;

3) Possuir um conhecimento muito bom de duas línguas oficiais da UE, uma das quais deve ser uma das línguas de trabalho da UE, ou seja, inglês, francês ou alemão. Os candidatos de países terceiros devem possuir um conhecimento muito bom de, pelo menos, uma das línguas de trabalho da UE;

4) Não ter beneficiado de um estágio remunerado nas instituições da UE nem ter exercido uma atividade profissional remunerada após a conclusão dos estudos.

Artigo 4.º: Documentos comprovativos a apresentar

1) Cabe aos candidatos fornecer ao comité de seleção todos os documentos que provem a exatidão das informações mencionadas no formulário de candidatura. Devem ser anexadas ao formulário de candidatura cópias dos seguintes documentos:

- Diploma(s) de estudos universitários ou certificado que ateste que o candidato concluiu pelo menos seis semestres numa universidade (**no caso dos estágios remunerados**) OU declaração de uma universidade na qual se ateste que o estágio é obrigatório no quadro do programa curricular universitário e se indique a duração exigida (**no caso dos estágios não remunerados**);
- Carta de recomendação de um professor universitário;
- Uma carta de recomendação de uma figura política (local, regional, nacional ou europeia) que seja membro da família partidária do PPE será uma vantagem;
- Documentos que provem o conhecimento de línguas (certificados e diplomas);
- Bilhete de identidade ou passaporte.

2) Antes do início do estágio, os candidatos selecionados devem transmitir à Unidade dos Recursos Humanos um certificado de registo criminal ou um certificado de boa conduta do país de residência emitido há menos de seis meses.

Artigo 5.º: Igualdade de oportunidades

O Grupo PPE aplica uma política de igualdade de oportunidades e encoraja as candidaturas de jovens qualificados com deficiência que preencham os requisitos de elegibilidade constantes do artigo 3.º, excluindo toda e qualquer discriminação.

Artigo 6.º: Proteção de dados pessoais

O Grupo PPE garante que os dados pessoais dos candidatos são tratados de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de

outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE.

Artigo 7.º: Processo de admissão

1) Os candidatos devem preencher o formulário em linha que se encontra na secção «Estágios e programas» do sítio Web do Grupo PPE.

A admissibilidade das candidaturas é examinada com base nas condições definidas no artigo 3.º.

Todas as candidaturas admissíveis são apreciadas pelo comité de seleção de estagiários, com base nas qualificações e capacidades dos candidatos e nas necessidades específicas dos serviços do Grupo.

Os candidatos são informados do resultado da sua candidatura e/ou da decisão do comité de seleção por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

2) A admissão a um estágio não confere ao candidato a qualidade de membro do pessoal do Grupo nem dá lugar a qualquer contratação por parte do Grupo.

Artigo 8.º: Duração dos estágios, datas e prazos de candidatura

1) A duração dos estágios remunerados é de cinco meses, sem possibilidade de renovação. Em casos devidamente justificados, o estágio pode ser concedido por um período inferior a cinco meses.

Períodos dos estágios remunerados e prazos de candidatura:

Período de estágio: fevereiro – junho	Período de estágio: setembro – janeiro
Prazo para a apresentação de candidaturas: 15 de novembro (meia-noite)	Prazo para a apresentação de candidaturas: 15 de maio (meia-noite)

2) Os estágios não remunerados têm a duração máxima de três meses e a data de início é fixada em função das necessidades do serviço e, se possível, tendo em conta as exigências da universidade.

3) A duração e a data de início dos estágios de formação são ajustadas em função das necessidades do serviço e/ou dos acordos bilaterais com universidades, governos nacionais e organizações externas.

Não é possível realizar um estágio durante as férias de verão do Parlamento Europeu.

Artigo 9.º: Orientador

- 1) Os estagiários ficam sob a responsabilidade de um orientador.
- 2) O orientador elabora um plano de estágio e supervisiona os trabalhos do estagiário durante todo o período de estágio.
- 3) Cumpre-lhe informar os estagiários, no início do estágio, das tarefas e/ou dos projetos que lhes serão confiados.
- 4) Deve orientar os estagiários durante o período de estágio e atuar na qualidade de mentor.
- 5) O orientador comunica sem demora à Unidade dos Recursos Humanos todos os factos significativos ocorridos durante o estágio, nomeadamente ausências, doenças, acidentes, etc.
- 6) Redige uma avaliação do estágio, utilizando o formulário previsto para o efeito, e certifica que o período de estágio e os trabalhos confiados ao estagiário foram devidamente concluídos.

Artigo 10.º: Obrigações gerais dos estagiários

- 1) Ao aceitar um estágio no Grupo PPE, o estagiário compromete-se a respeitar as regras internas do Grupo no que respeita ao horário de trabalho e às normas de segurança nas instalações do Parlamento Europeu.
- 2) Os estagiários devem obedecer às instruções do respetivo orientador ou do diretor/chefe de unidade a que estão adstritos, bem como às diretrizes administrativas da autoridade competente.
- 3) Os estagiários devem contribuir para o trabalho da direção/unidade a que estão adstritos. Todos os direitos relativos aos trabalhos escritos ou de outro tipo efetuados pelo estagiário no exercício das suas funções são propriedade do Grupo PPE.
- 4) Os estagiários não estão autorizados a atuar ou a intervir em nome do Grupo. Estão autorizados a utilizar o equipamento de escritório que lhes é atribuído (telefone, correio eletrónico e acesso Internet) apenas para o exercício das funções que lhes são confiadas durante o estágio.
- 5) Os estagiários devem manter a máxima discrição relativamente a informações de que venham a ter conhecimento durante o estágio. Os estagiários não divulgam a pessoas não autorizadas documentos ou informações que não tenham sido tornados públicos sem acordo prévio do orientador. O Grupo reserva-se o direito de pôr termo ao estágio se esta obrigação de confidencialidade não for observada. Esta obrigação mantém-se mesmo após a conclusão do estágio.

Artigo 11.º: Convenção de estágio

Os candidatos selecionados que aceitem realizar um estágio no Grupo PPE devem assinar um contrato-tipo de estágio, antes do início do mesmo, a fim de confirmar que respeitam as obrigações gerais dos estagiários previstas no artigo 10.º.

Artigo 12.º: Direitos pecuniários no caso dos estágios remunerados

1) Os estagiários recebem uma bolsa mensal de 1 400 euros. Este montante pode ser alterado por decisão da autoridade competente do Grupo³.

2) A bolsa paga pelo Grupo PPE não está sujeita ao regime fiscal aplicável aos funcionários e outros agentes da União Europeia. Os estagiários são responsáveis pelo pagamento de quaisquer impostos devidos em relação à bolsa de estágio que auferem de acordo com o regime fiscal do país de origem.

Artigo 13.º: Deslocações em serviço durante o estágio

No decurso do estágio, os estagiários podem ter se deslocar a Estrasburgo durante o período de sessões do Parlamento Europeu. As deslocações em serviço realizadas pelos estagiários são organizadas e autorizadas pela Unidade dos Recursos Humanos em função das necessidades de serviço e da disponibilidade orçamental. Os estagiários que realizem deslocações em serviço têm direito a um pagamento fixo destinado a cobrir as despesas de viagem e de alojamento.

Artigo 14.º: Seguro de acidente e de doença

O Grupo cobre o seguro direto obrigatório de doença e acidente durante todo o período de estágio.

Artigo 15.º: Férias

Os estagiários têm direito a dois dias de férias por cada mês de estágio efetuado. Este direito é adquirido proporcionalmente ao número de meses completos prestados. O orientador de estágio é responsável pelo deferimento dos pedidos de férias. Os dias de férias não gozados não são reembolsados. As ausências não justificadas podem levar à suspensão do estágio. Além disso, os estagiários têm direito a férias nos feriados oficiais e nos dias de encerramento do Parlamento Europeu, que ocorram durante o período de estágio.

Artigo 16.º: Ausências por doença

³ A bolsa mensal poderá ser superior, se um estagiário tiver uma deficiência grave, que requeira, por exemplo, a presença de um acompanhante e/ou comporte outros custos.

Em caso de doença, o estagiário deve informar imediatamente o orientador e a Unidade dos Recursos Humanos. Se a ausência for superior a três dias consecutivos, deve enviar um atestado médico à Unidade dos Recursos Humanos. Em todo o caso, o máximo de ausências por doença sem atestado médico durante todo o período de estágio é de um dia por mês.

Artigo 17.º: Termo e suspensão do estágio

O estágio termina uma vez expirado o período para o qual foi concedido.

Um estágio pode ser suspenso por decisão do secretário-geral do Grupo a pedido do estagiário, do orientador e de outras autoridades competentes, por razões devidamente justificadas.

Artigo 18.º: Litígios

O secretário-geral do Grupo decide dos litígios resultantes da aplicação das presentes regras.

Artigo 19.º: Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Bruxelas, 3 de dezembro de 2019

Martin KAMP
Secretário-geral